



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 08813/10**

**Verificação de Cumprimento de Decisão.** Prefeitura Municipal de Prata - exercício 2010. Declaração de Não Cumprimento da Resolução RC1 TC 0114/11. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo para cumprimento das determinações contidas no *decisum* retrocitado. Autos à Corregedoria.

### **ACÓRDÃO - AC1 – TC - Nº 02081/2013**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de verificação de cumprimento da Resolução RC1 - TC n.º 0114/11, lavrada em sede de Inspeção Especial realizada no Município de Prata, com a finalidade de examinar a legalidade dos atos de gestão de pessoal, da responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Bezerra Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Prata.

Por meio da sobredita Resolução RC1 TC 114/11, às fls.77 a 79, emitida em 26 de maio de 2011, a 1ª Câmara deste Tribunal assinou ao Presidente da Câmara Municipal de Prata, Sr. Antônio Carlos Bezerra Nascimento, o prazo de 90 dias para que demonstrasse a efetiva edição e publicação de lei específica estabelecendo a remuneração (vencimentos, adicionais e gratificações) dos servidores daquela Casa Legislativa, única pendência então existente nos autos, relativo à inspeção especial realizada naquele órgão.

Após a análise da documentação ofertada pela defesa, às fls.102 a 107, a auditoria concluiu pela persistência da irregularidade apontada, tendo em vista que as Leis 141/03 e 047/2008, apresentadas pelo Presidente da Câmara, não amparam a remuneração atual dos servidores da Câmara Municipal.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, em Parecer da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, após análise da matéria, opinou pela:

- a) Declaração de não cumprimento da determinação contida na Resolução RC1 – TC 0114/2011, bem como pela aplicação de multa ao Sr. Antônio Carlos Bezerra Nascimento, ainda Presidente da Câmara Municipal de Prata, com fulcro no art. 56, IV, dado o não cumprimento da deliberação em questão, e fixação de novo prazo para dito cumprimento;
- b) Quanto ao não pagamento das multas impostas, opinou pelo encaminhamento dos presentes autos à Corregedoria deste Eg. Pretório, para fins de adoção das medidas de praxe, inerentes a sua competência.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Os interessados foram devidamente notificados de que o Processo seria apreciado na presente sessão.

É o Relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Considerando que, conquanto a Resolução RC1 TC 0114/11 tenha assinado ao Presidente da Casa Legislativa de Prata, Sr. Antônio Carlos Bezerra Nascimento, o prazo de noventa dias para a edição e publicação de lei específica estabelecendo a remuneração dos servidores da Câmara Municipal, as Leis 141/03 e 047/2008, cujas cópias estão inseridas às fls. 104/107, apresentadas pelo Presidente da Câmara, não amparam a remuneração atual dos servidores da Câmara Municipal;

Considerando que as referidas leis tratam da antiga remuneração dos ocupantes de cargos da Câmara Legislativa de Prata (ano de 2003) e da supressão de três cargos de Agentes de Serviços;

Considerando que, em virtude destas constatações, verifica-se que a Resolução RC1 TC 0114/11 não foi cumprida, ensejando, por conseguinte, a aplicação de multa ao gestor infrator, com fulcro no inciso VIII, do art. 56 da LOTCE-PB;

Considerando o Parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório de Auditoria, e o mais que dos autos consta;

Este Relator **vota** no sentido de que esta Eg. Câmara:

1. Declare o não **cumprimento** da Resolução RC1 TC 0114/11 pela Sr. Antônio Carlos Bezerra Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Prata;
2. **Aplique multa** no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** ao Sr. Antônio Carlos Bezerra Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Prata, com fulcro no inciso VIII, do art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para que comprove a esta Corte de Contas o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva desde logo recomendada;
3. Assine **novo prazo** de 90 dias ao Presidente da Câmara Municipal de Prata, Sr. Antônio Carlos Bezerra Nascimento, para que demonstre a efetiva edição e publicação de lei específica estabelecendo a remuneração (vencimentos, adicionais e gratificações) dos servidores daquela Casa Legislativa, única pendência então existente nos autos, relativo à inspeção especial realizada naquele órgão, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento desta novel determinação;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. **Encaminhe** os presente autos à Corregedoria para que adote as medidas de sua competência

É o voto.

### DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-08813/10, verificação de cumprimento Resolução RC1 - TC n.º 0114/11, lavrada em sede de Inspeção Especial realizada no Município de Prata, com a finalidade de examinar a legalidade dos atos de gestão de pessoal, da responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Bezerra Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Prata, e

Considerando que, conquanto a Resolução RC1 TC 0114/11 tenha assinado ao Presidente da Casa Legislativa de Prata, Sr. Antônio Carlos Bezerra Nascimento, o prazo de noventa dias para a edição e publicação de lei específica estabelecendo a remuneração dos servidores da Câmara Municipal, as Leis 141/03 e 047/2008, cujas cópias estão insertas às fls. 104/107, apresentadas pelo Presidente da Câmara, não amparam a remuneração atual dos servidores da Câmara Municipal;

Considerando que as referidas leis tratam da antiga remuneração dos ocupantes de cargos da Câmara Legislativa de Prata (ano de 2003) e da supressão de três cargos de Agentes de Serviços;

Considerando que, em virtude destas constatações, verifica-se que a Resolução RC1 TC 0114/11 não foi cumprida, ensejando, por conseguinte, a aplicação de multa ao gestor infrator, com fulcro no inciso VIII, do art. 56 da LOTCE-PB;

Considerando o Parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório de Auditoria, e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- I. Declarar o não **cumprimento** da Resolução RC1 TC 0114/11 pela Sr. Antônio Carlos Bezerra Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Prata;
- II. **Aplicar multa** no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** ao Sr. Antônio Carlos Bezerra Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Prata, com fulcro no inciso VIII, do art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para que comprove a esta Corte de Contas o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva desde logo recomendada;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- III. Assinar **novo prazo** de 90 dias ao Presidente da Câmara Municipal de Prata, Sr. Antônio Carlos Bezerra Nascimento, para que demonstre a efetiva edição e publicação de lei específica estabelecendo a remuneração (vencimentos, adicionais e gratificações) dos servidores daquela Casa Legislativa, única pendência então existente nos autos, relativo à inspeção especial realizada naquele órgão, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento desta novel determinação;
- IV. **Encaminhar** os presente autos à Corregedoria para que adote as medidas de sua competência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara  
João Pessoa, 08 de Agosto de 2013.

---

Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente e Relator

Presente, \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público  
junto ao TCE-PB